



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**PARECER JURÍDICO**

**I - OBJETO DE ANÁLISE**

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre recurso administrativo apresentado a Tomada de Preços nº 8/2018, processo licitatório nº 82/2018, referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL JORGE KONDER BORNHAUSEN, EM CONFORMIDADE COM PROJETO EXECUTIVO, INTEGRANTE DESTE OBJETO, APROVADO NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 852830/2017/MESPORTES/CAIXA, OPERAÇÃO 1.045.304-33, DO PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS,” tendo a empresa **ECO CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentado recurso em que se insurge contrária a sua inabilitação, alegando em suma que não apresentou somente a “Declaração de Placa de obra”, exigência do item 15.8 do edital, invoca o princípio da razoabilidade, justificando que há excesso de formalismo da comissão de licitação, que o documento solicitado não é necessário ao processo na fase em que se encontra. As empresas habilitadas não apresentaram contrarrazões.

É o breve relatório.

**II - EXAME:**

O Município por meio do Processo Licitatório na modalidade de a Tomada de Preços nº 8/2018, processo licitatório nº 82/2018, referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL JORGE KONDER BORNHAUSEN.”

Inicialmente em relação aos apontamentos de irregularidade quanto a solicitação da declaração modelo placa de obra e demais declarações, caso a intenção da participante fosse verdadeiramente apontar ilegalidade no edital, instrumento correto seria “impugnação”, nos termos artigo 41, parágrafo 1º da Lei 8666/93, considerando que a empresa recorrida não impugnou o edital, ocorreu a decadência desse direito conforme termos artigo 41, parágrafo 2º da mesma lei. Deste modo incabível a discussão dos termos editalícios nesta fase administrativa do certame.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

A Administração pública é norteada por princípios que transcendem os limites das normas e que estão positivados na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37;

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Tais princípios são normas ideológicas, os princípios constitucionais são conjuntos de normas de ideologia da Constituição, que norteiam seus postulados básicos seus meios e seus afins. A Administração Pública deve se pautar nessas proposições básicas, fundamentais, pois elas são o alicerce da ciência do direito.

Pela análise detida do Edital Licitatório, tem - se que a empresa licitante, dentre outras obrigações, deveria no item 15.8 **"TODAS OS MODELOS DE DECLARAÇÕES CONSTANTES DESSE EDITAL DEVEM ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS DA EMPRESA LICITANTE."**

A finalidade da exigência de todas as declarações anexas a edital justifica-se para cumprir com exigências de concessão e contratação dos convênios Federais e Estaduais. O edital apresentava todos os modelos e ainda corroborava a necessidade de preenchimento de todas as declarações anexas ao grifar o item 15.8 e especificamente solicitar a inclusão das mesmas a documentação das empresas licitantes, a propósito este foi o cuidado que todas empresas habilitadas tiveram ao apresentar a documentação exigida.

Como é de conhecimento geral a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. **Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.** É o meio técnico- legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Desse modo todas as licitantes tiveram oportunidade para apresentar toda documentação exigida pelo edital, devem ser consideradas iguais, não cabe habilitar empresa que deixou de apresentar um dos documentos em detrimento de tantas outras.

**III - CONCLUSÃO:**

Em face o exposto, estando presentes os requisitos legais recebe o presente Recurso Administrativo e no mérito com fulcro no princípio da supremacia do interesse público e no da vinculação ao instrumento convocatório opina-se pelo seu **DESPROVIMENTO**. A empresa recorrente deve permanecer inabilitada.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 19 de setembro de 2018.



**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

OAB/SC 23.051



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

CNPJ: 82.777.236/0001-01  
RUA MADRE MARIA THEODORA, 264  
C.E.P.: 89683-000 - Ponte Serrada - SC

**TOMADA DE PREÇO**  
**Nr.: 8/2018 - TP**

Processo Administrativo: 82/2018  
Processo de Licitação: 82/2018  
Data do Processo: 01/08/2018

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL JORGE KONDER BORNHAUSEN, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO, INTEGRANTE DESTES OBJETO, APROVADO NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE OGU N° 852830/2017/MESPORTES/CAIXA, OPERAÇÃO 1.045.304-33, DO PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 16/2018 (Sequência: 3)**

Ao(s) 20 de Setembro de 2018, às 08:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 983/2017, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 82/2018, Licitação nº. 8/2018 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Ao vigésimo dia do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 8 horas, reuniram-se a sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada - SC a comissão permanente de licitações designada pelo decreto nº 983/2017 de 13 de dezembro de 2017 para julgar a licitação em epígrafe. Recebido parecer da Assessoria jurídica deste município, sobre recurso da empresa Eco Construções LTDA a comissão deliberou por acatá-lo integralmente e decide manter Inabilitação da empresa ECO CONTRUÇÕES LTDA. fica desde já agendado para o dia 24/09/2018 as 9 horas a abertura dos envelopes das propostas das licitantes Habilitadas. Desta forma encerra-se a presente ata, a qual todos passam a assinar, e segue para publicação do mural público no site do município [www.ponteserrada.sc.gov.br](http://www.ponteserrada.sc.gov.br) e no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Ponte Serrada, 20 de Setembro de 2018

**COMISSÃO:**

EMANUELA MARTINELLI

 - Presidente da Comissão de Licitação

ALICE CRISTINA FROZZA

 - MEMBRO DA COMISSÃO

DENISE BARBOSA

 - MEMBRO DA COMISSÃO

RAQUEL FOPPA EVANGELISTA

 - MEMBRO DA COMISSÃO